

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO)

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E ONEROSA, PARA OPERAÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS – PESCAN.

ABERTURA DA SESSÃO: 01/11/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, localizada na Rua 82, nº. 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO – Fone: (62) 3201-5210 – sítio <http://www.meioambiente.go.gov.br/>, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, Dra. ANDRÉA VULCANIS, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente domiciliada nesta capital, por intermédio da Comissão Especial de Licitação da SEMAD, designada pela Portaria nº 182/2022, publicada no DOE em 29/06/2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de execução de empreitada por preço global, do tipo MAIOR OFERTA POR ÍTEM, para PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E ONEROSA, PARA OPERAÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS – PESCAN, na Zona Rural do município de Caldas Novas, empresa especializada em executar os serviços, motivos do objeto desta licitação, nos termos e condições elencados no presente Edital, Processo SEI 201900017003329, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Estadual nº 17.928/12, a Lei Complementar nº 123/06.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS-GECG

Rua 82, Nº 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar, Ala Leste – Centro

CEP 74.015-908 – Goiânia - GO

Fone: (62) 3201 5210

E-mail: licitacao.meioambiente@goias.gov.br

William Neves Pinheiro

Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, localizada na Rua 82, nº. 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO – Fone: (62) 3201-5210 – sítio www.meioambiente.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, Dra. ANDRÉA VULCANIS¹, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente domiciliada nesta capital, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 182/2022, publicada no DOE em 29/06/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Maior Oferta POR ÍTEM, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, relativo ao Processo nº 201900017003329, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E ONEROSA, PARA OPERAÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS – PESCAN, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Nenhum item será adjudicado abaixo do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e nos prazos previstos neste edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **01/11/2022** a partir das **09:00h**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, a proposta contendo o valor unitário da cada item e o valores total de cada lote, de acordo com o Modelo do anexo III, no período compreendido entre as **08:00h** do dia **07/10/2022** e as **09:00h** do dia **01/11/2022**.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **01/11/2022** às **09:10 horas**, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado às **09:20 horas** deste dia.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.go.gov.br.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo site www.comprasnet.go.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- 4.2. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- 4.3. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.4. Que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral– CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via eletrônica, pelo sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br), a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- 4.5. Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 4.6. Que sejam empresas em geral.
- 4.7. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br).
- 4.8. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.9. É vedada a participação de empresa:
- 4.10. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.11. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.
- 4.12. Que esteja suspensa e/ou impedida de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado –CADFOR.
- 4.13. No caso de empresa em recuperação judicial, sua viabilidade econômica será aferida quando da fase de habilitação.
- 4.14. De acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:
- 4.15. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

- 4.16. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.17. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.18. Aplica-se o disposto aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio
- 4.19. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.20. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.21. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEMAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.22. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, art. 3º, §4º, incisos I a XI, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas em seu artigo terceiro.
- 4.23. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- 4.24. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 4.25. O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10. (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

5.2. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

- 5.3. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- 5.4. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 5.5. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.
- 5.6. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.
- 5.7. O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.
- 5.8. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.4) deverão credenciar-se pelo *site* www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.
- 5.9. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 5.10. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- 5.11. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.12. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEMAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.13. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones **(62) 3201-6625, 3201-6629 e 98304-9641**; Para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone **(62) 3201-8752**.
- 5.14. Incumbirá à licitante providenciar seu acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: <http://sei.goias.gov.br/>, instruções no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php ou pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: sei@goias.gov.br, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas conforme item 2.2. Só será aceita uma proposta para cada item, para cada licitante, caso o licitante optar em concorrer aos três itens, deverá enviar três propostas, e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 6.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 6.3. O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 6.4. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário de cada item. **A disputa na fase de lances será feita pelo valor ítem.**
- 6.5. O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 6.6. Não serão adjudicados valores menores que os estimados, tanto para Lote(s) quanto para valores unitários.
- 6.7. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.8. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 6.9. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.10. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 6.11. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, como proposta, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.12. Para o licitante que não estiver obrigado a promover a desoneração do ICMS, deverá apresentar na proposta, no campo referente ao valor desonerado, o mesmo valor onerado, porém, com alíquota zero.
- 6.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 6.14. A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar, em até duas horas. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo IV, se for o caso) e a Proposta Comercial, pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10Mb, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:
- 6.15. Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;

- 6.16. Nº do Pregão;
- 6.17. Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- 6.18. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias indicando a marca e modelo, quando for o caso e com a quantidade licitada;
- 6.19. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- 6.20. Data e assinatura do responsável;
- 6.21. Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
- 6.22. Apresentar, caso seja necessário, Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas, lances de preços, assumir obrigações, financeiras, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.
- 6.23. Cópia do documento pessoal do sócio ou representante legal da licitante;
- 6.24. A indicação da marca ofertada para cada item licitado, quando for o caso;

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 7.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 7.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.2 acima.
- 7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.7. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do maior lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor total do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, ao valor mínimo exigido entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais)

7.10. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores inferiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.11. Não serão aceitos, para o mesmo **item**, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.12. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.14. A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o modo de disputa aberto e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.17. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.9, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante justificativa e art. 32, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.18. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.19. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente, ofertando uma contraproposta, para que seja obtido preço melhor.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento é baseado no **maior preço global**.

8.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o maior preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

8.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de maior preço com as exigências do Edital.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6. Sendo aceitável a oferta de maior preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

8.7. A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

8.8. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.10. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes (Art. 20-A Lei 17.928/12).

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

8.12. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

8.13. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou inferiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

8.14. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.15. Caso se verifique que a desclassificação ou inabilitação de determinada licitante se deu por ato atentatório à lisura do procedimento de licitação, por ela praticado com má-fé, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.16. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.

8.17. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

8.18. As disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.19. A ordem de preferência elencada, sucessivamente, no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,

8.20. Sorteio, pelo sistema eletrônico, nos termos do § único do Art. 37 do decreto Estadual 9.666/2020.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 9.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- 9.3. Encaminhar pelo sistema comprasnet.go, , em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- 9.4. Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo V) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;
- 9.5. Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VI), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.6. Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-á vencidas quando emitidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- 9.7. Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;
- 9.8. Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa;
- 9.9. Comprovação de qualificação técnica através de atestado de capacidade técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/1993), contendo as informações de contato para sua verificação, se for o caso.
- 9.10. Comprovação dos serviços autorizados, e/ou licenças de prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 9.11. Comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017.
- 9.12. Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.
- 9.13. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.15. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 9.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos o art. 6º, I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

9.18. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

9.19. O tratamento favorecido previsto no item 9.17 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.20. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.21. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis e em local próprio no sistema eletrônico.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.7. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

11.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário(a) de Estado da SEMAD ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

12. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada por contato telefônico ou e-mail para, assinar o contrato de concessão.
- 12.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 12.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.6. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.7. A Contratada deverá nomear preposto para representa-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.8. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 12.9. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 12.10. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
- 12.11. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.12. No ato da entrega, não será permitida a substituição da marca do produto adjudicado. Com exceção de fato superveniente, não imputável à Contratada, e autorizada por esta Pasta, quanto à inviabilidade de fornecer o objeto na marca inicialmente cotada, observando os seguintes requisitos:
- 12.13. A Contratada deverá apresentar justificativa para a substituição da marca indicada na proposta, assim como a indicação da nova marca e modelo do produto;
- 12.14. Sendo a justificativa plausível, a nova marca e modelo serão analisados, a fim de verificar se atende às exigências técnicas formuladas no Anexo I – Termo de Referência;
- 12.15. A nova marca ofertada deverá ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- 12.16. Caso falte alguns dos requisitos descritos anteriormente, a Administração não poderá aceitar a referida substituição, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e eventual penalidade, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.17. Como condição para contratação, na forma do Acórdão n. 2688/2019 - Plenário TCE, os bancos de dados CEIS e CNEP serão consultados, assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.

12.18. Como condição para contratação, deverá apresentar Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017;

12.19. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

12.20. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

12.21. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

13. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto será recebido, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93:

13.2. Em se tratando de obras e serviços:

13.3. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

13.5. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

13.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

13.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

14. **DA IMPLANTAÇÃO**

14.1. O permissionário deverá apresentar a proposta técnica para instalação do empreendimento em até 15 dias úteis após a assinatura do Contrato. O Estado procederá a análise em até 30 dias úteis. Caso sejam necessárias diligências, o permissionário terá 7 dias úteis para cumpri-las; o mesmo prazo para o Parecer Final do Estado.

14.2. O prazo para a implantação é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do ato autorizativo (licença ou autorização) pelo poder concedente, podendo ser prorrogado a pedido da permissionária, desde que analisado e acatado pela Administração.

15. **DAS PENALIDADES**

15.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 19.928/12:

15.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, declarar informações falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

15.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

15.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.5. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

15.6. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

15.7. Advertência;

15.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

15.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;

15.10. As sanções previstas nos itens 15.4, 15.5, 15.6 e 15.7, poderão ser aplicadas junto ao item 15.8.

15.11. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

15.12. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

16.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

16.3. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida

de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

16.4. **A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.5. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.6. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.7. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.8. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.9. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.10. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993. Por sua vez, em caso de revogação, há possibilidade de indenizar por perdas e danos, desde que devidamente comprovados os prejuízos efetivos que tenha tido em razão da antecipação de providências realizadas em função da classificação (1º lugar).

17.4. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeiro e regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitante, nos termos do art. 20-A, da lei Estadual nº 17.928/2012.

17.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEMAD.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.9. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.11. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.12. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.**

17.13. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.14. **A Contratada deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo), no Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Estado de Goiás, conforme instruções contidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php.**

17.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

18.2. **ANEXO I** – Termo de Referência

18.3. **ANEXO II** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

18.4. **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial

18.5. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

18.6. **ANEXO V** – Modelo de Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

18.7. **ANEXO VI** – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

18.8. **ANEXO VII** - Compromisso Arbitral

18.9. **ANEXO VIII** - Minuta de Contrato

Goiânia, 06 de outubro de 2022

William Neves Pinheiro

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Permissão de Uso Qualificada e Onerosa, para operação de torre de telecomunicações no Parque Estadual da Serra de Caldas Novas – Pescan, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD.

O Parque Estadual Serra de Caldas Novas – Pescan, está inserido na categoria de Proteção Integral. Localizado nos municípios de Caldas Novas, Rio Quente e Marzagão, o topo da Serra de Caldas e suas “cristas”, fraldas e encostas, que juntos perfazem uma área total de **12.315,3580 hectares**.

Endereço: Serra das Caldas Novas – Zona Rural, CEP: 75.690-000, Caldas Novas – GO.

Aproximadamente à 6 km do Centro de Caldas Novas e à 180 km de Goiânia.

Seu Plano de Manejo foi elaborado em 1.997, tendo sido aprovado pela Instrução Normativa nº 8/2021, e atualmente está em fase final de revisão.

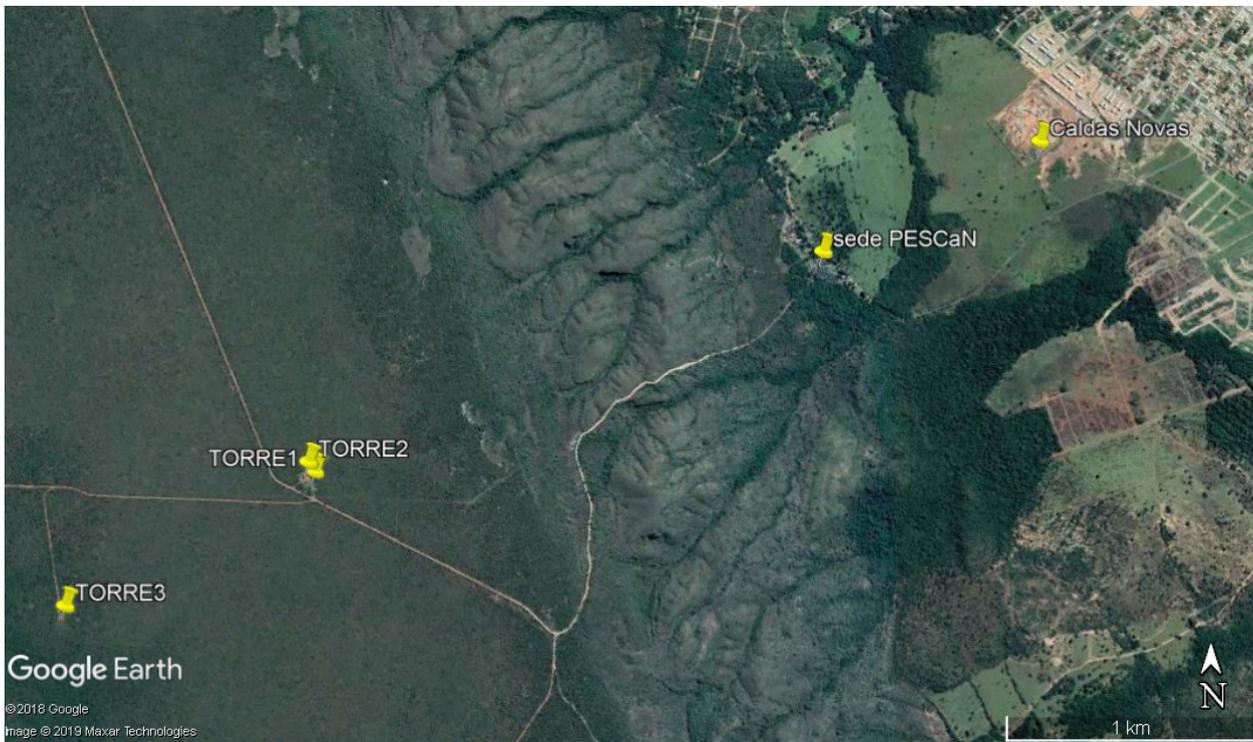
1.1 Áreas destinadas à Permissão de Uso Qualificada e Onerosa

a) Área torre 1: latitude 17° 46' 37,86"S, longitude 48° 40' 40,17"O, altitude 1021 m (a torre existente no local pertence ao Estado e poderá ser concedido o seu uso; com área de uso para infraestrutura de 2.000 m², já devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação da existente);

b) Área torre 2: latitude 17° 46' 36,72"S, longitude 48° 40' 40,90"O, altitude 1022 m (com área de uso para infraestrutura de 2.000 m², já devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação da existente).

c) Área torre 3: latitude 17°46'55.56"S, longitude 48°41'13.94"O, altitude 1044 m (com área de uso para infraestrutura de 2.000 m², que será devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação).

Mapa de Localização das áreas objetos de Permissão de Uso no Pescan:



1.2. Fundamentação legal

- Lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.
- Lei nº 8.987/1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Lei nº 9.074/1995, estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
- Lei nº 9.472/1997, dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
- Lei nº 11.079/2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- Decreto nº 8.428/2015, dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.
- Lei nº 13.166/2015, que “estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 05 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001”.
- Lei nº 9.985/2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
- Lei Estadual nº 17.928/2012, Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.
- Lei Estadual nº 17.857/2012, Dispõe sobre procedimentos gerais para a autorização de instalação e funcionamento de estações de transmissão e de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e de outros equipamentos afins em unidades de conservação integrantes do SEUC e dá outras providências.
- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
- Lei nº 11.934/2009, Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

- Lei nº 13.116/2015, Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.
- Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020, Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.
- Lei Estadual nº 7.282/1970, que cria o Parque Estadual da Serra de Caldas Novas – Pescan.
- Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas – Pescan, aprovado pela Instrução Normativa nº 8/2021.

2. JUSTIFICATIVAS

Pelo presente instrumento, A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, apresenta informações para a participação dos interessados em obter Permissão de Uso Qualificada e Onerosa para operação de torre de telecomunicação, em área pública, dentro de Unidade de Conservação, em local previsto no Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas – Pescan.

Atualmente existem, pelo menos, três empresas que já utilizam e tem interesse em continuar suas atividades de transmissão de sinal de telecomunicação nos locais designados para esta finalidade, no Pescan. Nestas torres instaladas, existem diversos usuários diferentes, que também possuem interesse em manter suas atividades. Contudo, é preciso que o processo de Permissão Estatal para continuidade dos serviços ou instalação de outros empreendimentos seja norteado com base na legislação correlata, garantindo a participação de empresas do setor de telecomunicações de forma isonômica.

O Pescan apresenta condições privilegiadas para o uso em questão, visto que este possui as maiores altitudes da região, garantindo ampla recepção e distribuição dos sinais de transmissão dos meios de telecomunicação.

A implantação destas torres será parte integrante do sistema nacional de telecomunicações, que compõe bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social.

As legislações e normas existentes para esse tipo de atividade, procuram garantir segurança a exposição da radiação emitida por estas estruturas de transmissão de telecomunicação, visando minimizar os impactos causados por estas. Será exigido o total cumprimento das mesmas durante o processo de licenciamento/autorização do objeto deste processo.

A permissão das áreas objeto destes autos será de ganho para a unidade de conservação, considerando a necessidade de recursos para sua manutenção, melhorias e prestação de serviços, fazendo parte de um processo na busca de sua sustentação financeira.

Por se tratar de área para uso já estruturado e previsto em regulamento próprio do plano de manejo vigente e em revisão, não se faz necessária devido sua previsão legal, que por si já delimita o interesse público para concessão, considerando os recursos a serem destinados em favor das Unidades de Conservação do Estado de Goiás, se dispensa a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo que neste TR, em seu objetivos determina as delimitação do do espaço objeto de de Permissão de Uso Qualificada e Onerosa, para implantação de torres de telecomunicação.

A Permissão de Uso Qualificada e Onerosa em questão, visa a ocupação de espaços com destinação para o uso proposto no plano de manejo da unidade de conservação, conforme item II, art. 2º Lei nº 9.472/1997, o poder público deve estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira. Esta permissão poderá garantir um melhor serviço a ser fornecido com receita em prol da área ambiental.

A administração pública caberá o papel de controle e fiscalização do contrato a ser firmado, não cabendo nenhum tipo de oneração ou necessidade de projeto de obras e serviços, pois este cabe ao futuro permissionário, conforme proposição para instalação de seus equipamentos, levando em conta a necessária de liberdade, que lhe couber, para escolha da tecnologia mais adequada para realidade de seus objetivos e equipamentos, cabendo à gestão do pelo ente público avaliar e verificar se o proposto não fere os limites existente para uso da área conforme plano de manejo da unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÍNIMO
------	-------------------------	------------	---------	--------------

				MENSAL ESTIMADO TOTAL DAS ÁREAS
01	Área torre 1: latitude 17° 46' 37,86"S, longitude 48° 40' 40,17"O, altitude 1021 m (a torre existente no local pertence ao Estado e poderá ser concedido o seu uso; com área de uso para infraestrutura de 2.000 m ² , já devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação da existente);	01	M ²	R\$ 8.047,27
02	Área torre 2: latitude 17° 46' 36,72"S, longitude 48° 40' 40,90"O, altitude 1022 m (com área de uso para infraestrutura de 2.000 m ² , já devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação da existente).	01	M ²	R\$ 8.047,27
03	Área torre 3: latitude 17°46'55.56"S, longitude 48°41'13.94"O, altitude 1044 m (com área de uso para infraestrutura de 2.000 m ² , que será devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação).	01	M ²	R\$ 8.047,27
		VALOR TOTAL		R\$ 24.141,81

3.1. Dos requisitos e fundamentos da Permissão

1. As estações de telecomunicações transmissoras de radiação não ionizante deverão operar na faixa de frequência entre 3KHz (três quilo-hertz) e 300GHz (trezentos giga-hertz); e poderão ser instaladas nas áreas descritas no item 1. OBJETO.
2. As áreas das torre 1, torre 2 e torre 3, conforme descritas no item 1. OBJETO - serão alvos de licitação para permissões individuais.
3. A participação ou ganho para uma das áreas não impede que a empresa participe também para as demais áreas, nem que as empresas diferentes se instalem num mesmo local (compartilhamento de torre via estabelecimento de consórcio); desde que respeitados os limites da Lei Estadual nº 17.857/2012 para radiação não ionizante.
4. Após a Licitação, a proposta de instalação das torres deverá ser acompanhada do estudo das alternativas técnicas, bem como demais documentos previstos na Resolução CEMAm nº 014/2014, que provoque a menor interferência nos atributos ambientais da unidade de conservação. Os locais aonde é passível a instalação destes empreendimentos encontram-se delimitados no Plano de Manejo. São locais já impactados, anteriormente utilizados para a mesma finalidade.
5. A proposta técnica também deverá comprovar que os empreendimentos a serem instalados não descaracterizarão significativamente o conjunto dos atributos ambientais que determinaram a criação da unidade de conservação, bem como não afetarão as atividades estabelecidas em seu plano de manejo.
6. Os permissionários serão obrigados manter serviços de utilidade pública que subsidiem serviços tais como: radiocomunicação para SAMU, Unidades de Conservação, Bombeiros, Policias estaduais, entre outros, conforme for solicitado pela gestão do parque e entes públicos de interesse social.
7. Para o parque, será obrigatório a instalação e fornecimento de equipamentos de central de radiocomunicador, para veículos e individuais - com sistema de rádios digitais criptografados - para comunicação da gestão do parque (internamente e com outras unidades); sendo o permissionário responsável por arcar com os custos, sem abatimento no valor da permissão.
8. Devido à proximidade de algumas torres, é de responsabilidade dos interessados firmarem acordo para que os equipamentos utilizados nas torres não prejudiquem um ao outro, sendo que o Estado não se responsabiliza por qualquer prejuízo ou interferência que possa ocorrer entre os equipamentos das torres.
9. O acesso à área das antenas só poderá ser feito por servidores cadastrados pela permissionária, com autorização da SEMAD. Estas autorizações deverão ser solicitadas pelas empresas diretamente à gestão da unidade de conservação,

devendo ser renovadas de ano em ano.

10. O permissionário deverá realizar controle de espécies invasoras nas áreas utilizadas pelas torres e seu entorno. O controle deve ocorrer de modo localizado (capina) e nunca com utilização de agroquímicos. A gestão da unidade de conservação deve ser informada da realização do controle e dará instruções necessárias.
11. Não será permitido o depósito de resíduos ou qualquer material residual (lixo) nas áreas do parque, mesmo onde houver a permissão.
12. O permissionário fica obrigado a fornecer, instalar e dar manutenção em serviços de telefonia e internet para o parque; providenciando os equipamentos e materiais necessários para tais finalidades. Os serviços de telefonia e internet devem ser gratuitos e ilimitados; a internet deve possuir IP-fixo, e devem ser instalados equipamentos roteadores para as áreas de uso público do parque. Os permissionários serão responsáveis por arcar com todos os custos, sem abatimento no valor da permissão.
13. Os permissionários ficarão obrigados ainda a auxiliar na manutenção, melhora e zelo pela estrutura das estradas e vias de acesso que levam até as áreas das torres, assim como sinalizações e placas turísticas de alerta, nestes locais, seguindo as orientações da gestão da unidade.
14. Todo cabeamento e fiação elétrica de baixa e alta-tensão, necessários para funcionamento das torres, deverá utilizar fios encapados e quando possível passados pela via subterrânea - sempre sinalizando sua presença e o perigo destes. O permissionário será responsável por arcar com os custos, sem abatimento no valor da permissão.
15. O valor mínimo mensal devido pelo permissionário/consórcio nunca poderá ser inferior ao definido no Anexo da Lei estadual nº 17.857/2012.

O valor será calculado pela seguinte equação:

α

$$\text{Vise} = \sum_{in} (\sqrt[4]{A} \cdot \sqrt[4]{p})$$

$N=1$

Onde:

Vise = Valor de importância dos serviços ecossistêmicos da UC, em reais (R\$), correspondente ao valor a ser recolhido mensalmente pelo autorizado/licenciado.

Σ = Somatório dos índices de importância dos serviços ecossistêmicos da UC.

$\sqrt[4]{A}$ = raiz quarta da área da Unidade de Conservação.

$\sqrt[4]{p}$ = raiz quarta da população total do Estado de Goiás.

2. Índices de importância dos serviços ecossistêmicos da UC

Serviços Ecossistêmicos gerados pela UC	Índice de Importância do Serviço Ecossistêmico	
	PI	US
Diversidade Florística	3	1
Diversidade Faunística	3	1
Atributos Abióticos	3	1
Belezas cênicas	3	1
Atenuação da Intrusão Visual	3	1

16. Os valores a serem pagos à concedente deverão ser entregues como produtos e serviços requisitados pela SEMAD; diretamente executados pela permissionária (aplicação direta).
17. O valor mensal da permissão terá sua correção feita automaticamente utilizando como índice para o reajuste do valor o IPCA-IBGE, uma vez por ano, tendo como data-base o dia 10 de março de cada ano, o valor do reajuste será o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e a cada 12 (doze) meses, adotando-se o critério *pro rata*.
18. O prazo para a Permissão de Uso Qualificada e Onerosa será equivalente ao da vigência do instrumento para a exploração dos serviços autorizados e/ou licenciados, conforme previsão do art.16 do Decreto Numerado 9.710/2020, podendo ser renovado juntamente com a renovação do instrumento de autorização e/ou licenciamento.
19. Por ocasião da extinção do contrato, a infraestrutura concedida e outras melhorias executadas pelo permissionário, serão revertidos ao concedente; com os devidos ajustes se necessários mediante justificativa fundamentada. Fica a permissionária obrigada a apresentar o Plano de Desmobilização para remoção das torres e adequação da área para que retorne as características ambientais e de instalações, conforme ocasião em que se deu início ao uso pelo permissionário na área; podendo ser decidindo pela retirada total ou parcial das infraestruturas, a execução de obras e serviços caberá ao permissionário, assim como seus custos.
20. As propostas serão caracterizadas e identificadas pela apresentação dos documentos para Habilitação do pretenso concorrente; acompanhadas por **declaração** de ciência sobre: i) os procedimentos para assinatura do termo de Permissão de Uso Qualificada e Onerosa e ii) a necessidade de licenciamento/autorização ambiental; conforme legislação específica.

3.2. Da implantação

3.2.1 O permissionário deverá apresentar a proposta técnica para instalação do empreendimento em até 15 dias úteis após a assinatura do Contrato. O Estado procederá a análise em até 30 dias úteis. Caso sejam necessárias diligências, o permissionário terá 7 dias úteis para cumpri-las; o mesmo prazo para o Parecer Final do Estado.

3.1.2. O prazo para a implantação é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do ato autorizativo (licença ou autorização) pelo poder concedente, podendo ser prorrogado a pedido da permissionária, desde que analisado e acatado pela Administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As atividades relativas à permissão de uso deverão ser iniciadas assim que a licença ambiental e autorizações pertinentes forem apresentadas.

4.2. O permissionário deverá apresentar a proposta técnica para instalação do empreendimento em até 15 dias úteis após a assinatura do Contrato. O Estado procederá a análise em até 30 dias úteis. Caso sejam necessárias diligências, o permissionário terá 7 dias úteis para cumpri-las; o mesmo prazo para o Parecer Final do Estado.

4.3. O prazo para a implantação é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do ato autorizativo (licença ou autorização) pelo poder concedente, podendo ser prorrogado a pedido da permissionária, desde que analisado e acatado pela Administração.

4.4. O permissionário deverá atender todas as solicitações/alterações necessárias, avaliadas e determinadas pela fiscalização/gestor, nas atividades inerentes ao contrato.

4.4.1. O acesso à área das antenas só poderá ser feito por servidores cadastrados pela permissionária, com autorização da SEMAD. Estas autorizações deverão ser solicitadas pelas empresas diretamente à gestão da unidade de conservação, devendo ser renovadas de ano em ano.

4.6. A Contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à concedente ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEMAD.

4.7. A Contratada não poderá manter em seu quadro servidores da concedente, sob qualquer pretexto, para a execução dos serviços objeto deste certame.

4.8. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter o serviço em compatibilidade com as normas assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93.

- 4.9. A permissionária responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.10. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.11. É obrigatório o cumprimento de todas as exigências do Edital e seus Anexos, assim como toda a legislação inerente ao setor de Redes de Telecomunicação (ANATEL, ANAC...).
- 4.12. Ficam sob tutela da permissionária as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas ou instaladas, inclusive aquelas de uso comum.
- 4.13. Modificações nas instalações físicas e na potência de transmissão, serão realizadas se autorizadas formalmente pela SEMAD;
- 4.14. Ao fim do Contrato, a área cedida deverá ser devolvida nas condições pactuadas no Plano de Desmobilização aprovado pela Gestão da UC, inclusive restabelecendo o projeto inicial, caso requerido, sendo as ações e custos para isso de responsabilidade da permissionária.
- 4.15. A permissionária deverá manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à concedente, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados.
- 4.16. Despesas, tais como: salários do pessoal, uniformes, treinamentos e os encargos sociais e previdenciários, são ônus da permissionária.
- 4.17. A permissionária se compromete a afastar de imediato qualquer empregado ou preposto de seu quadro funcional, cuja presença seja julgada inconveniente pela concedente, sem que daí decorra para esta qualquer obrigação de ressarcimento.
- 4.18. Todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas, exclusivamente, no nome da permissionária.
- 4.19. Toda manutenção/reparo na estrutura física cedida ou instalada será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos; ou superiores.
- 4.20. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação (se aplicável) serão prestados por profissionais devidamente qualificados.
- 4.21. Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar – obrigatoriamente - sem nenhum prejuízo da adequada manutenção da área.
- 4.22. A PERMISSONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

- 5.1. Apresentar Certidão de registro ou inscrição junto ao órgão competente, da empresa participante e seus responsáveis técnicos.
- 5.2. Comprovar, na data prevista para entrega das propostas, a existência de ao menos 01 (um) profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços de características semelhantes ao objeto. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:
- (i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - (ii) se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - (iii) se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - (iv) se prestador de serviço – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

5.3. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem) comprovando ter o licitante executado serviços de características **semelhantes** ao objeto deste Termo.

(i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos (*que não precisam ser os mesmos responsáveis referidos no item 04.04.02*), especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

(ii) por “serviços de características semelhantes” entende-se serviços de consultoria relacionados projetos, instalação e manutenção de torres e equipamentos para transmissão de telecomunicação ou relacionados a este.

(iii) Declaração de capacidade técnica de que o licitante disporá, se vier a ser ganhador, de toda a estrutura, profissionais e recursos logísticos necessários, para execução dos serviços e obras necessários para implantação do objeto deste edital, incluindo capacidade para providenciar a(s) licença(s) ambiental(is) necessária (s).

5.4. Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços e obras, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.3. Autorizar, via gestão da unidade de conservação, o acesso dos servidores da permissionária até as torres, desde que estes tenham sido devidamente cadastrados;

6.4. Atestar Notas Fiscais e serviços entregues pela permissionária;

6.5. Elaborar relatório mensal do Contrato, apontando se há saldos remanescentes para que, no fim de 12 meses, o recurso não utilizado de forma direta possa ser depositado em conta designada.

7. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Gestão de todo o procedimento da permissão de uso, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por pessoa(s) técnica(s) especialmente designada, pela SEMAD, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

7.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto concedido poderá ser feita pela PERMISSONÁRIA, podendo, entretanto, a SEMAD determinar ou corroborar com as modificações tecnicamente recomendáveis ou solicitadas, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3. Nada impede que o Fiscal do Contrato acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela SEMAD.

8. DA VISTORIA RECOMENDADA

8.1. A participação no certame pressupõe conhecimento das áreas a serem concedidas, levantamento de informações cadastrais atualizadas, diretrizes técnicas, necessidade de licenciamento ambiental e suas condicionantes para instalação, operação e das condições de execução de obras e serviços propostos.

8.2. É de responsabilidade dos interessados a visita na área para identificação dos objetos no Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, alvos de permissão de uso neste procedimento. O endereço consta no Item 1. Objeto.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de execução concedido para conclusão e entrega das áreas concedidas será equivalente ao da vigência do instrumento para a exploração dos serviços autorizados e/ou licenciados, conforme previsão do art.16 do Decreto Numerado 9.710/2020, podendo ser renovado juntamente com a renovação do instrumento de autorização e/ou licenciamento;

9.2. Os prazos de início do uso da área e conclusão e de entrega admitem prorrogação, por período igual ou inferior ao já concedido, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito, este pedido será analisado pela SEMAD, podendo ser deferido ou indeferido, de forma devidamente justificada;

9.3. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se juntamente com este houver a renovação do instrumento de autorização e/ou licenciamento e salvo se ocorrer qualquer motivo que impossibilite a prorrogação da permissão, com prévia justificativa e autorização do Secretário da CONCEDENTE.

9.4. O prazo da Permissão de Uso Qualificada e Onerosa ficará atrelado à vigência da concessão do serviço público de telecomunicações sua autorização e/ou licenciamento. Caso seja extinto o prazo da concessão pelo ente regulador federal (ANATEL), automaticamente extingue-se o prazo da Permissão de Uso.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A SEMAD receberá da permissionária o valor mensal definido pela Lei Estadual nº 17.857/2012 - na forma de bens, produtos, obras e serviços diretamente executados - de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental da SEMAD.

10.1.1. Os pagamentos mensais serão prioritariamente aplicados no Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (PESCAN), podendo ser revertidos a outras unidades com a devida justificativa do gestor da SEMAD;

10.2. Ao final de um ano a partir da assinatura da permissão, caso haja saldo remanescente que não tenha sido aplicado diretamente pelo permissionário, o pagamento do saldo remanescente será feito através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), emitidas pela Gerência de Gestão e Finanças - GEGF, sendo este valor revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, para aplicação específica em Unidades de Conservação, conforme legislação específica;

10.2.1. O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente;

10.3. A execução direta, conforme o item 10.1, será mensalmente e anualmente acompanhadas de Termo de Recebimento/Relatório atestado pelo Gestor;

10.4. A permissão de uso será cobrada até o 30º (trigésimo) dia a partir da emissão da licença/autorização para instalação do empreendimento.

10. 5. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO PERMISSIONÁRIO

O valor mínimo mensal devido pelo permissionário/contrato nunca poderá ser inferior ao definido no Anexo da Lei estadual nº 17.857/2012, a saber: R\$ 8.047,27 (oito mil, quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

O valor é calculado pela seguinte equação:

α

$$\text{Vise} = \sum_{in} (\sqrt[A]{A} \cdot \sqrt[p]{p})$$

$N=1$

Onde:

Vise = Valor de importância dos serviços ecossistêmicos da UC, em reais (R\$), correspondente ao valor a ser recolhido mensalmente pelo autorizado/licenciado.

\sum = Somatório dos índices de importância dos serviços ecossistêmicos da UC.

$\sqrt[A]{A}$ = raiz quarta da área da Unidade de Conservação.

$\sqrt[p]{p}$ = raiz quarta da população total do Estado de Goiás.

2. Índices de importância dos serviços ecossistêmicos da UC

Serviços Ecossistêmicos gerados pela UC	Índice de Importância do Serviço Ecossistêmico

	PI	US
Diversidade Florística	3	1
Diversidade Faunística	3	1
Atributos Abióticos	3	1
Belezas cênicas	3	1
Atenuação da Intrusão Visual	3	1

*Para efeito de cálculo, os parâmetros A (área do parque) e p (população total do Estado de Goiás) tiveram seus valores obtidos por consulta, na data de 20 de maio de 2022, aos sites oficiais da SEMAD e do IBGE. Os dados do IBGE são referentes ao ano de 2021.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, até a data da outorga do instrumento contratual, no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.

11.2. A garantia será prestada em Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o Estado de Goiás, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual.

11.4. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa PERMISSONARIA.

11.5. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da área concedida e com as devidas reparações exigidas.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

11.7. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à PERMISSONÁRIA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

11.8. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. Serão aplicadas ao PERMISSONÁRIO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses previstas no Item 12.1, a PERMISSONÁRIO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a PERMISSIONÁRIO, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da permissionária ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da permissionária não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

12.5 – A multa aplicada será descontada da garantia da PERMISSIONÁRIA.

12.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PERMISSIONÁRIA responderá pela sua diferença administrativamente, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.1.2 – alteração da quantidade do concedido;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do cumprimento do contrato, de suas parcelas ou do fornecimento do acordado;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.2 – paralisação do serviço ou da execução direta do solicitado como pagamento, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no contrato sujeita a PERMISSIONÁRIA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita a PERMISSIONÁRIA, inclusive a de multa, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

Habilitação Jurídica

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Cédula de identidade do sócio ou representante legal da empresa, na forma do inciso I do art. 28 da Lei 8.666/93

Regularidade Fiscal

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme art. 29, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

à Seguridade Social – INSS(CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB)

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Comprovação de regularidade perante ao CADIN Estadual;

CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO,

à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

Certidões de regularidade perante o CADIN Estadual e CND de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar, como condição para a contratação;

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou, ILG: Índice de Liquidez Geral ou, GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG	$AC +$	=	$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}$

=	<u>RLP</u> PC + PNC	<u>Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	<u>AT</u> PC + PNC	<u>Ativo</u> <u>Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

5.Nos termos do art. 32, § 1º da Lei Federal 8.666/1993, fica dispensada a documentação exigida no item 3, subitem 2) e 3), no caso do fornecimento de bens para pronta entrega com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

6.Nos termos do art. 2º A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011, não será exigido das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, no caso do fornecimento de bens para pronta entrega;

Qualificação técnica

Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, telefone para contato e o nome do responsável pelo mesmo.

Notas:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "*status irregular*", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: E-mail:

Conta-Corrente nº: Banco:

À SEMAD:

Prezados Senhores:

Apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 00/2022. A validade de nossa proposta é de *** (***** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÍNIMO TOTAL DAS ÁREAS
01	Área torre 1: latitude 17° 46' 37,86"S, longitude 48° 40' 40,17"O, altitude 1021 m (a torre existente no local pertence ao Estado e poderá ser concedido o seu uso; com área de uso para infraestrutura de 2.000 m ² , já devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação da existente);	01	Un	R\$ 0,00
02	Área torre 2: latitude 17° 46' 36,72"S, longitude 48° 40' 40,90"O, altitude 1022 m (com área de uso para infraestrutura de 2.000 m ² , já devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação da existente).	01	Un	R\$ 0,00
03	Área torre 3: latitude 17°46'55.56"S, longitude 48°41'13.94"O, altitude 1044 m (com área de uso para infraestrutura de 2.000 m ² , que será devidamente delimitada com cercas no local, não sendo permitido o uso de novas áreas ou ampliação).	01	Un	R\$ 0,00
		VALOR TOTAL		R\$ 0,00

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos, conforme demonstrativo abaixo.

Local, __, de _____, de 2022.

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022

À

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 – 2º andar, Setor Central – CEP 74.015-908 – Goiânia-GO

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- inexistem quaisquer dos fatos impeditivos à participação na licitação, diante das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/1993

Local e data: ___ / ___ / 2022

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)*(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022**

_____, inscrito no CNPJ nº ____/____/____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ -
DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: ____ / ____ / 2022

Contratada

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO Nº _____ / ____**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E ONEROSA, DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE TORRE DE TRANSMISSÃO NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS – PESCAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SEMAD, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela atual Titular da Pasta, Secretária de Estado, Dra. **ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa _____, situada na Rua _____, com CNPJ(MF) sob o nº _____, neste ato representada pelo **Sr.(a)** _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/UF, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do Pregão Eletrônico nº 000/2022, objeto do Processo nº 201900017003329, estando as partes sujeitas ao Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/2012 – decorre da PREGÃO ELETRÔNICO nº. _____, devidamente homologada em __/__/____ pelo Secretário da CONCEDENTE da área da Torre nº ____; prevista no Plano de Manejo da Unidade de Conservação e após aprovação do Conselho Consultivo desta unidade, no bojo do processo nº 201500017002023 (Termo de Registro nº 1/2019 - 9918834), tudo constante do Processo nº. 201900017003329, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, restando o que for omissivo.

01.2 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012.

01.3 - O Edital e seus anexos são partes integrante deste contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a **PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E ONEROSA, DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE TORRE DE TRANSMISSÃO NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS – PESCAN**

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

03.1 - Os quantitativos constantes nos contratos, podem ser alterados, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/áreas do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 – Se necessário à melhoria técnica para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no contrato, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 - Serviços não constantes na Proposta: mediante a apresentação de justificativa, que deverá ser elaborada pela fiscalização da CONCEDENTE;

03.4- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) deverá(ão) manter, no mínimo, o valor acumulado desde a última correção, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice devidamente justificado para substituição. O valor corrigido nunca poderá ser inferior ao do Anexo da Lei estadual nº 17.857/2012 e/ou ao já pago no ano anterior, sendo este mantido, no caso de valores negativos para o índice de correção;

03.5- Não será permitida a diminuição no valor da permissão, o valor do contrato deverá ser corrigido anualmente, levando em consideração o valor inicial (para o primeiro ano) ou desde a última correção, pelo IGP-M/FGV, ou outro índice devidamente justificado para substituição. O valor corrigido nunca poderá ser inferior ao do Anexo da Lei estadual nº 17.857/2012 e/ou ao já pago no ano anterior, sendo este mantido, no caso de valores negativos para o índice de correção; manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

03.6- Não haverá desconto para os valores do contratados da proposta vencedora do certame;

03.7 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.7.1 – Unilateralmente pela Administração:

03.7.1.1 – quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.7.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.7.2 – Por acordo das partes:

03.7.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.7.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.7.2.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada o atraso do pagamento, sendo fixada multa de 10% pelo atraso do pagamento mais 1% ao mês;

03.7.2.4 – Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da concessionária, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

03.08- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

04.1 – O valor da concessão da área da Torre nº ____, objeto deste contrato, é de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx), conforme proposta da CONCESSIONÁRIA datada de __/__/__.

04.1.1 – Nos preços propostos, não se incluem quaisquer custos de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre a permissionária, sendo este valor integral a ser pago mensalmente.

04.2 – A despesa decorrente da presente contrato, decorrerá somente da permissionária.

05. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - A SEMAD receberá da PERMISSONÁRIA, por meio execução direta dos recursos, na forma de bens, produtos, obras e serviços, diretamente executados diante requisição do(s) gestor(es) do(s) contrato(s) da SEMAD. O valor dos itens executados, conforme solicitados, será comprovado por meio de apresentação das respectivas notas fiscais, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com a entrega do item, sendo:

i - Os pagamentos mensais pela utilização do espaço físico serão aplicados diretamente pela permissionária, conforme solicitação oficial da Câmara de Compensação Ambiental para aquisição de bens, produtos e contratação de serviços necessários à gestão e proteção das unidades de conservação; sendo prioritariamente aplicados no Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (PESCAN), podendo ser revertida a outras unidades com a devida justificativa do gestor da SEMAD;

ii - Ao final de um ano a partir da assinatura da permissão, caso haja saldo remanescente que não tenha sido aplicado diretamente, o pagamento do saldo remanescente será feito através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), emitidas pela Gerência de Gestão e Finanças - GEGF, sendo este valor revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, para aplicação específica em Unidades de Conservação, conforme legislação específica;

iii - O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente;

iv - A execução direta, conforme o item 17.01, será mensalmente e anualmente acompanhada de Termo de Recebimento atestado pelo Gestor;

v - A permissão será cobrada, até o 30º (trigésimo) dia a partir da publicação da licença/autorização para instalação do empreendimento pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, referente à permissão de uso qualificada e onerosa da área.

05.2 - O não pagamento na data prevista implicará em cobrança de multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

05.2.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PERMISSONÁRIA, a CONCEDENTE, poderá suspender a PERMISSÃO.

05.3 – A PERMISSONÁRIA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.4 – REAJUSTAMENTO:

05.4.1- O valor do contrato será corrigido anualmente, levando em consideração o valor inicial (para o primeiro ano) ou desde a última correção, pelo IPCA-IBGE, ou outro índice devidamente justificado para substituição;

05.4.2- O valor corrigido nunca poderá ser inferior ao do Anexo da Lei estadual nº 17.857/2012 e/ou ao já pago no ano anterior, sendo este mantido, no caso de valores negativos para o índice de correção; manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

06. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1. São obrigações da CONCEDENTE:

i. Coletar a Autorização do Governador para a execução da Licitação do objeto;

- ii. Após a assinatura do Contrato, elaborar parecer técnico sobre a adequação do projeto técnico ao Plano de Manejo da unidade e submeter o mesmo à apreciação do Conselho Consultivo;
- iii. Proporcionar condições para que a PERMISSIONÁRIA possa ter acesso a informações, para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo-lhe as informações disponíveis, importantes ou necessária à realização dos trabalhos;
- iv. Articular-se com a PERMISSIONÁRIA quanto às especificidades e a melhor maneira de execução das atividades desenvolvidas;
- v. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- vi. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por meio de Comissão Técnica, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; elaborando Nota Técnica circunstanciada em relação as atividades da PERMISSIONÁRIA;
- vii. Notificar a PERMISSIONÁRIA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- viii. Quando e se necessário, disponibilizar local para reuniões, discussões técnicas, realização de audiências públicas e apresentação dos produtos;
- ix. Realizar reunião inaugural, antes do início da instalação do empreendimento;
- x. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os bens, produtos, serviços e obras entregues pela PERMISSIONÁRIA, como meio de quitação do valor devido; e;
- xi. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

06.2 São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- i. Comparecer à reunião inaugural a ser designada pela CONCEDENTE, designar responsáveis técnicos para execuções de obras e instalações, objeto da contratação e, após, elaborar e apresentar o registro da reunião e Projeto de instalação;
- ii. Prestar suas obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com os prazos estabelecidos pela CONCEDENTE;
- iii. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução da permissão;
- iv. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços;
- v. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;
- vi. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução da permissão;
- vii. Elaborar relatórios em relação ao uso da área completada ao longo da execução contratual;
- viii. Entregar os relatórios dentro dos padrões definidos pela CONCEDENTE, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- x. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;
- xi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xii. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- xiii. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- xiv. Quando proceder a troca dos técnicos que iniciaram o contrato, deverá ser imediatamente informado a CONCEDENTE, devidamente justificado pela PERMISSIONÁRIA;
- xv. Responder por quaisquer prejuízos que seus técnicos e funcionários venham a causar ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- xvi. Manter as informações e dados da CONCEDENTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;
- xvii. Ceder à CONCEDENTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, com a execução do contrato;
- xviii. Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato;
- xix. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pela gestão dos recursos financeiros do contrato, os devidos pagamentos dos valores mensais;
- xx. **Nos termos da Lei nº 20.489/2019, a Concessionária se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais da atividade da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.**

07. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

- 07.01. Deverá ser prestada garantia contratual, em até 15 dias após a outorga do contrato, no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, conforme item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 07.2. A garantia será prestada em Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 07.3. No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o Estado de Goiás, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual.
- 07.4. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa PERMISSIONARIA.
- 07.5. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da área concedida e com as devidas reparações exigidas.
- 07.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- 07.7. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à PERMISSIONÁRIA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.
- 07.8. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

08. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

08.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 08.1.1 – O prazo de execução concedido para conclusão e entrega das áreas concedidas será equivalente ao da vigência do instrumento para a exploração dos serviços autorizados e/ou licenciados, conforme previsão do art.16 do Decreto Numerado 9.710/2020, podendo ser renovado juntamente com a renovação do instrumento de autorização e/ou licenciamento;
- 08.1.2– Os prazos de início do uso da área e conclusão e de entrega admitem prorrogação, por período igual ou inferior ao já concedido, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito, este pedido será analisado pela SEMAD, podendo ser deferido ou indeferido, de forma devidamente justificada;
- 08.1.3 - O prazo da Permissão de Uso Qualificada e Onerosa ficará atrelado à vigência da concessão do serviço público de telecomunicações sua autorização e/ou licenciamento. Caso seja extinto o prazo da concessão pelo ente regulador federal (ANATEL), automaticamente extingue-se o prazo da Permissão de Uso.

08.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 08.2.1 - prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se juntamente com este houver a renovação do instrumento de autorização e/ou licenciamento e salvo se ocorrer qualquer motivo que

impossibilite a prorrogação da permissão, com prévia justificativa e autorização do Secretário da CONCEDENTE.

08.2.2 - O prazo da Permissão de Uso Qualificada e Onerosa ficará atrelado à vigência da concessão do serviço público de telecomunicações. Caso seja extinto o prazo da concessão pelo ente regulador federal (ANATEL), automaticamente extingue-se o prazo da Permissão de Uso.

09. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

09.1- Caberá à CONCEDENTE, através de comissão técnica, a coordenação, supervisão e fiscalização da concessão e, ainda, fornecer, à PERMISSIONÁRIA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos trabalhos na área concedida, de maneira adequada.

09.2 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o art. 51 e 54 da Lei nº 17.928/2012, por comissão técnica da CONCEDENTE designado por Portaria específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A Gestão de todo o procedimento da concessão, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por pessoa(s) técnica(s) especialmente designada, pela SEMAD, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA ÁREA

11.1 – O recebimento será feito pela SEMAD, ao término da concessão, após verificação da restituição da área, conforme Plano de Desmobilização acordado entre as Partes, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, pela comissão técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo aprovação do Plano de Desmobilização pela SEMAD, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.2- Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

13.1 – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 – Serão aplicadas ao PERMISSIONÁRIO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

13.3 – Nas hipóteses previstas no Item 12.1, a PERMISSIONÁRIO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a PERMISSIONÁRIO, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

13.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da permissionária ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

13.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da permissionária não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

13.5 – A multa aplicada será descontada da garantia da PERMISSIONÁRIA.

13.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PERMISSIONÁRIA responderá pela sua diferença administrativamente, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

13.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a PERMISSONÁRIA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.6.1.2 – alteração da quantidade do concedido;

13.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do cumprimento do contrato, de suas parcelas ou do fornecimento do acordado;

13.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

13.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.6.3.2 – paralisação do serviço ou da execução direta do solicitado como pagamento, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no contrato sujeita a PERMISSONÁRIA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita a PERMISSONÁRIA, inclusive a de multa, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13.10 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 77 a 79 da Lei Estadual 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

13.11 - Nas hipóteses previstas no Item 13.10, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou;

13.11.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

13.11.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

13.12 - A multa prevista no item 13.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique sanções previstas no edital e na legislação de regência;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

14.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da PERMISSONÁRIA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1 - Devolução da garantia;

14.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

15.1 – É da inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

15.2 – A CONCEDENTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da concessão, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da PERMISSONÁRIA.

15.3 - Constatados vícios ou defeitos deverá a CONCEDENTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a permissionária sob pena de decair dos seus direitos.

15.4 - A PERMISSONÁRIA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.5 - A CONCEDENTE, quando for retentora, não descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15.6 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

16.2 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

17.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

17.3 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

a) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

b) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

c) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

d) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

e) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

f) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

g) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

CONCESSIONÁRIA

ANDRÉA VULCANIS¹

Secretária de Estado de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

CONCEDENTE

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 270/2022-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.867 - em 26/08/2022.

ANEXO VIII

COMPROMISSO ARBITRAL EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022 COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

CONCESSIONÁRIA

ANDRÉA VULCANIS¹Secretária de Estado de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
CONCEDENTE

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 270/2022-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.867 - em 26/08/2022.

GOIANIA, 06 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NEVES PINHEIRO, Pregoeiro (a)**, em 06/10/2022, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Gerente**, em 06/10/2022, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034329168** e o código CRC **0B4C9560**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 201900017003329



SEI 000034329168